



Câmara Municipal de Cascavel

MUNICIPAL DE CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO PARANÁ

em 16/04/13

Kleide S. Mayer

Secretaria do Plenário e Apoio às Sessões

Gugu Bueno

Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 074 DE 2013.

(Autor: Vereador Gugu Bueno/PR)

Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, espetáculos de pirotecnia com fogos de qualquer espécie e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e demais locais fechados públicos e/ou privados destinados a eventos e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica proibido no Município de Cascavel o uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, sinalizadores, espetáculos pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e demais locais fechados públicos ou privados destinados a eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 2º - Entenda-se por fogos de artifício, todos os artefatos elencados no Decreto Lei 4.238, de 8 de Abril de 1942.

Art. 3º. - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I - multa de 20 UFRM's (vinte Unidades Fiscais de Referência Municipal);

II - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;

III - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal e os demais órgãos de segurança pública estadual efetuarão a fiscalização do disposto na presente Lei.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com os órgãos de segurança pública do Estado do Paraná, com vistas à execução da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel

Em 09 de Abril 2013

Gugu Bueno

Vereador/PR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Tal propositura tem como objeto evitar que tragédias como a que ocorreu em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorra em nossa cidade.

Trata-se de uma resposta rápida do Legislativo Municipal à sociedade cascavelense, que exige toda a atenção e zelo deste parlamento.

Quaisquer que sejam as circunstâncias, o uso de fogos de artifícios ou espetáculos de pirotecnia em ambientes fechados, revela-se irresponsabilidade, o que restou exaustivamente comprovado no caso ocorrido em Santa Maria/RS.

Enunciadas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto para a apreciação desta Câmara Municipal, renovando meus protestos de admiração aos nobres pares.

Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.

09 de abril de 2013.



GUGU BUENO

Vereador / PR